



MUNICÍPIO DE GURUPI
Câmara Municipal de Gurupi
Gestão 2021/2022

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADAUTON LINHARES DA SILVA – CONSELHEIRO
SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

Processo nº. 4661/2020

Classe de Assunto: 9.PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**7.CONCORRÊNCIA - PÚBLICA - EDITAL Nº 01/2020 QUE TEM POR OBJETIVO
CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A
CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO.**

**Responsáveis: (1) Lucas Nunes de Abreu - CPF: 560.497.731-49 – Ex-Presidente da
Comissão Permanente de Licitação.**

Órgão vinculante: Fundo Especial da Câmara Municipal de Gurupi/TO

Distribuição: 4ª Relatoria

LUCAS NUNES DE ABREU, Ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Gurupi e **RODRIGO MENESES MACIEL** atual vereador Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, vêm, respeitosamente, em atenção ao **DESPACHO Nº 983/2020-RELT4**, proferido nos autos acima epigrafados, oriundo deste E. Tribunal de Contas, manifestar nos seguintes termos:

O presente processo teve início com a **INFORMAÇÃO Nº 65/2020-CAENG** (evento 2), onde, após promover análise do edital do Concorrência Nº 01/2020, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Construção do Prédio Sede da Câmara Municipal de Gurupi-TO, foram constatadas as seguintes irregularidades:

1 – O projeto arquitetônico não está formatado em prancha, está sem o carimbo, não tem assinatura do responsável técnico, dando a impressão que o projeto não está concluído e outros projetos sem assinatura do Responsável Técnico;

2 – **Não foram apresentados levantamento dos valores unitários dos itens que foram baseados nos preços de mercado e internet.** Esses dados são necessários para justificar a valores citado na Planilha Orçamentaria (Anexo II) do procedimento licitatório. Com isso não dar para saber a origem das estimativas dos valores dos serviços apresentada no SICAP-LCO.



MUNICÍPIO DE GURUPI
Câmara Municipal de Gurupi
Gestão 2021/2022

3 – Em análise ao Edital, verificou-se que **não há justificativa apresentada pelo Câmara Municipal de Gurupi-TO com relação a necessidade da realização da concorrência, bem como levantamento de gastos com aluguel realizados em anos anteriores ou estudo de necessidades.** Desta forma, a obra sugerida no Termo de Referência (Anexo I) não apresentam qualquer suporte fático.

Na ocasião, a CAENG solicitou a proibição da realização de pagamentos à empresa vencedora do certame.

Em seguida, após o DESPACHO Nº 320/2020-RELT4 (evento 3), o processo seguiu com a citação dos responsáveis e apresentação de defesa e demais documentos (evento 11).

Entretanto, após novo parecer da CAENG - **PARECER TÉCNICO Nº 174/2020-CAENG** (evento 16), com a exposição de **novas inconsistências**, foi emitido o **DESPACHO Nº 532/2020-RELT4** (evento 17), onde determinou-se a realização de novas citações dos responsáveis e foram consignadas as seguintes recomendações: I - **evite pagamentos à empresa vencedora até deliberação deste Tribunal;** II - **A suspensão do processo licitatório retro no estado em que se encontra.**

Consumadas as novas citações/intimações dos responsáveis, foram apresentadas **novas defesas** e documentos nos eventos 34, 35 e 36, com a posterior juntada de documentos enviados pelo Ministério Público Estadual nos eventos 38 e 39, nos quais se observa **igual recomendação de suspensão da execução do contrato da obra de construção da sede da Câmara Municipal.**

A CAENG, ao promover análise das defesas apresentadas - **ANÁLISE DE DEFESA Nº 39/2020-CAENG** (evento 41), consignou expressamente que **“os erros técnicos relacionados a projetos e planilha orçamentária foram sanados”**.

Contudo, mediante o DESPACHO Nº 983/2020-RELT4 (evento 42), os responsáveis foram novamente citados/intimados para manifestarem quanto aos apontamentos formulados pelo Ministério Público Estadual.

Em que pese haver a regular intimação/citação dos responsáveis quanto aos apontamentos do Ministério Público Estadual, em razão, provavelmente, de todas as dificuldades decorrentes de uma transição de mandato, não houve até então o devido atendimento, com a apresentação das justificativas referentes aos questionamentos formulados pelo MPE/TO; o que se pretende aqui regularizar, para ensejar a conseqüente extinção deste processo, em especial, porque foram realizadas todas as compatibilizações necessárias nos projetos e revisão da planilha da obra.



MUNICÍPIO DE GURUPI
Câmara Municipal de Gurupi
Gestão 2021/2022

Como se pode verificar fartamente do teor dos documentos aqui juntados, **todas as inconsistências detectadas pelo órgão ministerial foram devidamente sanadas**. Por conseguinte, foi suprimida a recomendação inicial de suspensão da obra, conforme registrado taxativamente no Despacho de 07/12/2020, emitido pelo Promotor de Justiça Roberto Freitas Garcia:

“Ante o exposto, torno sem efeito a recomendação contida no evento 41, e determino seja encaminhado cópia deste despacho, instruído com cópia do Laudo Técnico de Engenharia Civil nº 004/2020 (evento 64), ao Presidente da Câmara Municipal de Gurupi/TO, para efeito de eventual retomada das obras de construção de sua nova sede, segundo juízo de conveniência e oportunidade daquela autoridade legislativa...” (grifos nossos)

Por tal razão, uma vez sanadas todas as falhas técnicas nos projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos da Concorrência N° 01/2020, conforme apontadas pela CAENG e MPE/TO, faz-se necessário, tornar sem efeito ou revogar as recomendações estabelecidas no DESPACHO N° 532/2020-RELT4 (evento 17), com vistas a possibilitar **a regular execução do contrato e possibilitar o respectivo pagamento à empresa executante**.

Muito embora o gestor anterior – por sua exclusiva conta e risco – tenha resolvido autorizar o prosseguimento da execução da obra, após a regularização dos projetos, realizando pagamentos anteriores, entendemos que **cabe ao Relator julgar supridas todas as inconsistências técnicas inicialmente detectadas e, com isso, suprimir todas as recomendações constantes do DESPACHO N° 532/2020-RELT4 (evento 17)**, com vistas a solver devidamente o feito.

Sem tal deliberação decisória, a atual gestão amargará uma situação de profunda insegurança jurídica, haja vista, que mesmo com o pronunciamento técnico na **ANÁLISE DE DEFESA N° 39/2020-CAENG, não foi promovida por parte desta Relatoria a decisão final do processo**.

Ademais, apesar de não ter havido uma decisão cautelar impondo compulsoriamente a suspensão da obra e dos pagamentos, o DESPACHO N° 532/2020-RELT4 (evento 17) fez expressa recomendação nesse sentido; assim, a atual gestão, em plena obediência às recomendações exaradas por essa Corte de Contas, não vislumbra a segurança necessária, no estado em que se encontra esse procedimento fiscalizatório, para promover o pagamento de despesas originadas pela gestão anterior, **enquanto ainda vigente a recomendação de suspensão da obra e dos pagamentos**.



MUNICÍPIO DE GURUPI
Câmara Municipal de Gurupi
Gestão 2021/2022

Deste modo, rogamos ao N. Relator que considere **satisfeitas** todas as adequações e compatibilizações técnicas realizadas pela Câmara Municipal nos projetos e planilha orçamentária da obra em questão, como bem apontado pela CAENG e MPE/TO, para o fim de a atual gestão possa assegurar-se do regular andamento da execução e, conseqüentemente, **autorizar o pagamento pendente**.

Sobretudo, porque a retenção do pagamento acarretará ônus financeiro à Câmara Municipal de Gurupi, em virtude da previsão de encargos moratórios no contrato, os quais já foram reclamados pela empresa executante.

Portanto, em **caráter emergencial**, para que não haja qualquer prejuízo à continuidade da obra, requeremos a urgente decisão dessa Relatoria.

Ex positis, por todas as razões de fato de direito alegadas, espera-se e requer-se a Vossa Excelência que se digne a:

- a) Receber a presente Justificativa;
- b) Que a presente justificativa seja aceita pelas razões aqui apresentadas, pugnando-se para que sejam **imediatamente declaradas sanadas todas as falhas detectadas no edital do Concorrência N° 01/2020 e demais anexos, no intuito de permitir o regular prosseguimento da execução da referida obra e a realização dos pagamentos correspondentes**.

Gurupi/TO, 10 de março de 2021.


Lucas Nunes de Abreu

CPF: 560.497.731-49

Ex-Presidente da CPL


RODRIGO MENESES MACIEL

Presidente da Câmara Municipal de Gurupi/TO